

## A IMPORTÂNCIA DA EDUCAÇÃO PARA REINSERÇÃO DE PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE NA SOCIEDADE: UMA ANÁLISE DO PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PARA PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE DO ESTADO DO AMAZONAS

THE IMPORTANCE OF EDUCATION FOR THE REINSERTION OF PEOPLE DEPRIVED OF FREEDOM INTO SOCIETY: AN ANALYSIS OF THE STATE EDUCATION PLAN FOR PEOPLE DEPRIVED OF FREEDOM IN THE STATE OF AMAZONAS

LA IMPORTANCIA DE LA EDUCACIÓN PARA LA REINSERCIÓN DE LAS PERSONAS PRIVADAS DE LIBERTAD EN LA SOCIEDAD: UN ANÁLISIS DEL PLAN ESTATAL DE EDUCACIÓN PARA LAS PERSONAS PRIVADAS DE LIBERTAD DE LIBERTAD EN EL ESTADO DE AMAZONAS

Joana D'Arck da Silva Souza<sup>1</sup>  
Roberta Monique da Silva Santos<sup>2</sup>

**RESUMO:** A educação no sistema prisional constitui-se como ferramenta estratégica de ressocialização, ao possibilitar o desenvolvimento de cidadania e a construção de oportunidades de reintegração social. No Estado do Amazonas, onde o sistema enfrenta problemas como superlotação, estigma social e carência de políticas educacionais, torna-se fundamental avaliar iniciativas que busquem romper o ciclo da criminalidade. O objetivo desta pesquisa foi analisar o Plano Estadual de Educação para Pessoas Privadas de Liberdade (PEE-PPL), elaborado para o quadriênio 2025-2028, visando compreender sua contribuição para a reinserção social dos apenados. A metodologia utilizada foi de natureza básica, com abordagem qualitativa e caráter exploratório, apoiada em levantamento bibliográfico e documental. Foram consultados relatórios, legislações, artigos científicos e o próprio PEE-PPL, aplicando-se análise de conteúdo conforme Bardin (2016). Os resultados evidenciam avanços na formulação e implementação de ações educacionais para as pessoas privadas de liberdade no Estado do Amazonas, as quais abrangem alfabetização, educação básica e superior, programas de qualificação profissional e indicadores de monitoramento. Apesar das restrições orçamentárias e estruturais, o aumento das atividades educacionais reforça uma agenda de ressocialização, embora em ritmo ainda tímido frente à demanda.

5700

**Palavras-chave:** Educação. Reinserção. Ressocialização.

<sup>1</sup>Mestrado em Educação - Universidad Columbia del Paraguay. Discente do Curso de Pós-Graduação em Acesso à Justiça e Prestação Jurisdicional na Amazônia (EJUD/TJAM).

<sup>2</sup>Doutora em Ciências do Ambiente e Sustentabilidade na Amazônia - Universidade Federal do Amazonas, Brasil. Orientadora, docente do Curso de Pós-Graduação em Acesso à Justiça e Prestação Jurisdicional na Amazônia (EJUD/TJAM).

**ABSTRACT:** Education within the prison system constitutes a strategic tool for resocialization, as it enables the development of citizenship and the creation of opportunities for social reintegration. In the State of Amazonas, where the system faces issues such as overcrowding, social stigma, and a lack of educational policies, it becomes essential to assess initiatives aimed at breaking the cycle of criminality. The objective of this research was to analyze the State Education Plan for Persons Deprived of Liberty (PEE-PPL), designed for the 2025–2028 period, in order to understand its contribution to the social reintegration of inmates. The methodology applied was basic in nature, with a qualitative and exploratory approach, supported by bibliographic and documentary research. Reports, legislation, scientific articles, and the PEE-PPL itself were consulted, applying content analysis according to Bardin (2016). The results highlight progress in the formulation and implementation of educational actions for people deprived of liberty in the State of Amazonas, covering literacy, basic and higher education, vocational training programs, and monitoring indicators. Despite budgetary and structural limitations, the expansion of educational activities strengthens a resocialization agenda, although at a still modest pace compared to the demand.

**Keywords:** Education. Reinsertion. Resocialization.

**RESUMEN:** La educación en el sistema penitenciario se constituye como una herramienta estratégica de resocialización, al posibilitar el desarrollo de la ciudadanía y la construcción de oportunidades de reintegración social. En el Estado de Amazonas, donde el sistema enfrenta problemas como el hacinamiento, el estigma social y la carencia de políticas educativas, resulta fundamental evaluar iniciativas que busquen romper el ciclo de la criminalidad. El objetivo de esta investigación fue analizar el Plan Estatal de Educación para Personas Privadas de Libertad (PEE-PPL), elaborado para el cuatrienio 2025-2028, con el fin de comprender su contribución a la reinserción social de los internos. La metodología utilizada fue de carácter básico, con un enfoque cualitativo y exploratorio, apoyada en una revisión bibliográfica y documental. Se consultaron informes, legislaciones, artículos científicos y el propio PEE-PPL, aplicando análisis de contenido según Bardin (2016). Los resultados evidencian avances en la formulación e implementación de acciones educativas para las personas privadas de libertad en el Estado de Amazonas, que abarcan alfabetización, educación básica y superior, programas de capacitación profesional e indicadores de seguimiento. A pesar de las restricciones presupuestarias y estructurales, el aumento de las actividades educativas refuerza una agenda de resocialización, aunque aún con un ritmo tímido frente a la demanda.

5701

**Palabras clave:** Educación. Re inserción. Resocialización.

## I INTRODUÇÃO

A garantia do direito à educação de qualidade constitui um dos principais mecanismos de ressocialização de indivíduos em privação de liberdade. Ao proporcionar oportunidades de aprendizado, busca-se capacitar os para que, após o cumprimento de suas obrigações legais, possam vislumbrar alternativas capazes de romper o ciclo da criminalidade. Nessa perspectiva, a educação prisional assume papel estratégico na reintegração social, favorecendo o pleno exercício da cidadania. Todavia, a realidade da maior parte dos sistemas penitenciários revela

um cenário preocupante, marcado pelo baixo nível de escolarização e pela insuficiência de programas educacionais, fatores que contribuem de forma significativa para a reincidência criminal.

O direito à educação no sistema prisional é respaldado por um robusto arcabouço normativo. Entre os principais instrumentos destacam-se a Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984), a Resolução nº 03/2009 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, a Resolução CNE/CEB nº 02/2010, que estabelece diretrizes nacionais para a oferta de educação de jovens e adultos em situação de privação de liberdade, e o Decreto nº 7.626/2011, que institui o Plano Estratégico de Educação no âmbito do sistema prisional. Esses dispositivos reforçam a gestão democrática e a efetivação do direito à educação como política pública essencial.

Considerando que a educação constitui direito fundamental e processo de humanização indispensável à vida em sociedade, ela possibilita aos indivíduos a participação ativa no desenvolvimento social, tornando-os corresponsáveis por sua continuidade. Nesse contexto, a presente pesquisa propõe-se a investigar de que maneira a implementação do Plano Estadual de Educação para Pessoas Privadas de Liberdade (PEE-PPL) poderá contribuir para a reinserção social dos apenados.

A questão norteadora que orienta o estudo é: “De que modo a implementação do PEE-PPL, no quadriênio 2025-2028, poderá favorecer a reinserção social de pessoas privadas de liberdade?” Para respondê-la, definiu-se como objetivo geral analisar o Plano Estadual de Educação para Pessoas Privadas de Liberdade do Estado do Amazonas (PEE-PPL 2025-2028), elaborado pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP) e pela Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar (SEDUC). Foram delineados os seguintes objetivos específicos: apresentar indicadores regionais e nacionais relacionados ao acesso de pessoas privadas de liberdade à educação; analisar o referido plano, quanto às diretrizes para a educação no Sistema Prisional e aos indicadores estabelecidos para o quadriênio 2025-2028, de forma a compreender as possibilidades de sua contribuição para a ressocialização dos indivíduos em privação de liberdade.

5702

## 2 METODOLOGIA

### 2.1 Objeto de Estudo

Esta pesquisa tem como objeto de estudo o Plano Estadual de Educação para Pessoas Privadas de Liberdade no Amazonas, referente ao quadriênio 2025-2028.

## 2.2 Classificação da Pesquisa

Em relação à sua natureza, a presente pesquisa enquadra-se como básica. Conforme a definição de Gil (2017), a pesquisa básica tem como objetivo expandir o conhecimento teórico sobre um tema específico, sem preocupação imediata com aplicações práticas.

Quanto à abordagem metodológica, trata-se de uma pesquisa qualitativa, que busca compreender e interpretar fenômenos sociais a partir da reflexão e da análise da realidade. Sua principal característica reside na valorização da subjetividade e na profundidade da compreensão dos processos sociais envolvidos (Oliveira, 2013).

No que concerne aos seus objetivos, esta pesquisa classifica-se como exploratória. Segundo Gil (2017), estudos exploratórios visam proporcionar maior familiaridade com o problema de pesquisa, facilitando sua compreensão e o levantamento de hipóteses para investigações futuras.

Em relação aos procedimentos técnicos adotados, trata-se de uma pesquisa bibliográfica, conduzida por meio do levantamento e da análise de materiais já elaborados, como livros, artigos científicos, relatórios institucionais, legislações e documentos provenientes de fontes confiáveis, com especial atenção aos disponibilizados no portal do Tribunal de Justiça do Amazonas.

De acordo com Guerra et al. (2023, p. 152), a pesquisa bibliográfica demanda uma leitura exploratória, seletiva e crítica das obras consultadas, sendo fundamental para a seleção e a sistematização dos dados relevantes à resolução do problema de pesquisa.

## 2.3 Coleta e análise de dados

A coleta de dados foi realizada por meio do levantamento de informações contidas em relatórios, livros, artigos científicos, no Relatório de Informações Penais (RELIPEN) para 2023 e 2024 e no próprio Plano Estadual de Educação para Pessoas Privadas de Liberdade no Amazonas (PEE-PPL 2025–2028). Posteriormente, os dados foram organizados e submetidos à análise de conteúdo, conforme a metodologia proposta por Bardin (2016). Segundo o autor, a análise de conteúdo consiste em um conjunto de técnicas voltadas à análise das comunicações, com o objetivo de obter, a partir de procedimentos sistemáticos e objetivos, inferências acerca dos conteúdos, permitindo a interpretação das mensagens sob uma perspectiva científica.

Segundo Bardin (2016), a análise de conteúdo estrutura-se em três fases interdependentes: pré-análise, exploração do material e tratamento dos resultados. A pré-análise corresponde à etapa de organização inicial, em que o pesquisador realiza a leitura flutuante, seleciona os documentos relevantes e formula hipóteses e objetivos preliminares. Nessa fase, também são estabelecidos os indicadores que orientarão a análise posterior. O processo analítico, seguiu as orientações de Bardin (2016), e foi pautado em quatro regras fundamentais: exaustividade, representatividade, homogeneidade e pertinência, assegurando que o material utilizado seja abrangente, consistente e adequado aos objetivos da pesquisa. A fase de exploração do material envolve a codificação e categorização das informações. A codificação transforma dados brutos em unidades de análise significativas, podendo adotar categorias apriorísticas (baseadas em teorias preexistentes) ou não apriorísticas (emergentes dos dados). Já a categorização organiza esses elementos em conjuntos homogêneos, respeitando princípios como exclusão mútua, pertinência e fidelidade. Por fim, o tratamento dos resultados e sua interpretação permitem ao pesquisador atribuir sentido aos achados, estabelecendo conexões com o referencial teórico e produzindo inferências consistentes sobre o objeto de estudo.

### 3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

5704

#### 3.1 Breve contexto histórico do sistema prisional no Amazonas

No século XIX, Manaus viveu um período de riqueza impulsionado pela borracha, mas essa prosperidade ocultava fortes desigualdades sociais, incluindo a negligência à população carcerária. A atenção aos presos só surgiu quando grupos marginalizados começaram a incomodar a elite, levando à defesa da criação de espaços específicos de detenção. Nesse contexto, foi inaugurada em 1907 a Casa de Detenção de Manaus, que desde o início enfrentou sérios problemas, como arquitetura inadequada ao clima, proliferação de doenças e rápida superlotação, com número de presos já acima da capacidade entre 1913 e 1916 (Prado, 2015).

A precariedade persistente levou a constantes transferências de presos para locais igualmente insalubres, como um prédio deteriorado na localidade de Paricatuba, município de Iranduba, evidenciando uma política de exclusão e negligência (Oliveira, 2022). Essa experiência fracassou devido à distância e à falta de estrutura, obrigando o retorno dos presos a Manaus em 1924. Durante mais de 50 anos, o prédio sofreu apenas mudanças nominais, enquanto o número de internos crescia continuamente (Prado, 2015). Em 1926, a Casa de Detenção passou a se chamar Penitenciária do Estado do Amazonas, permanecendo por décadas

como a principal unidade prisional. Apesar da constatação já em 1944 da necessidade de uma nova estrutura, apenas em 1982 ocorreu um avanço significativo, com a inauguração da Colônia Agrícola Anísio Jobim (atual COMPAJ), marco de mudanças na gestão penal e na individualização da pena (Oliveira, 2022).

No contexto nacional, o modelo progressivo de penas, inspirado no sistema inglês, introduziu a ideia do trabalho e da educação como parte da sanção penal. Contudo, sua aplicação efetiva, com foco na reintegração social, só começou a se materializar no Brasil e no Amazonas no início do século XX, ainda de forma incipiente e sem planejamento oficial (Prado, 2015). Em Manaus, a primeira escola penitenciária foi criada em 1928, por meio do Decreto nº 173, recebendo o nome de Escola Penitenciária Agnello Bittencourt (Amazonas, 1928), que foi um defensor da educação no cárcere e figura de destaque no cenário intelectual amazonense. O ensino era baseado no modelo das escolas regulares, com frequência obrigatória e foco na alfabetização. A partir da década de 1970, adotou-se o ensino supletivo como solução prática, embora criticada, para acelerar a escolarização dos presos. Reformas significativas em sua estrutura e funcionamento ocorreriam apenas na década de 1990, refletindo novas demandas sociais no sistema prisional amazonense (Prado, 2015). Posteriormente, a Escola Penitenciária Agnello Bittencourt foi substituída pela Escola Estadual Giovanni Figliuolo, vinculada à SEDUC desde 1993, a qual encontra-se até os dias atuais em funcionamento (Amazonas, 2021). 5705

### **3.2 Alguns indicadores regionais e nacionais relacionados ao acesso de pessoas privadas de liberdade à educação**

De acordo com os resultados do RELIPEN (2022 e 2023) apresentados na Tabela 1, entre 2023 e 2024, a população prisional brasileira aumentou de 632.275 para 670.265 detentos, enquanto a capacidade de vagas permaneceu praticamente estável, elevando o déficit carcerário de 138.435 para 175.886 vagas. Além disso, há um aumento expressivo das ações educacionais, evidenciando investimentos em atividades como ensino formal. Constatase ainda uma pequena redução no número de internos que estudam e trabalham, embora o índice permaneça elevado. Já as modalidades domiciliares continuam a representar uma parcela reduzida do total de atividades educacionais, porém mantêm-se estáveis ao longo do período analisado.

**Tabela 1** – Dados nacionais do sistema prisional brasileiro.

<b>Dados gerais</b>	<b>2023 (2º sem.)</b>	<b>2024 (2º sem.)</b>
População Prisional Total	632.275 presos	670.265 presos
Capacidade Total de Vagas	493.840 vagas	494.379 vagas

Déficit de Vagas	138.435 vagas	175.886 vagas
Ações educacionais	2023 (2º sem.)	2024 (2º sem.)
Atividades Educacionais	1.314.337	2.715.964
Educação formal	108.621	151.536
Total Presos - Trabalho e estudo	29.546	27.755
Prisão domiciliar - Atividades Educacionais - com monitoramento	Não informado	1.284
Prisão domiciliar - Atividades Educacionais - sem monitoramento	18.688	18.924

**Fonte** - Elaborado a partir de relatórios de Informações Penais (RELIPEN) referente ao 2º semestre de 2023 e 2024.

Os resultados apresentados na Tabela 1 evidenciam um déficit considerável de vagas no sistema prisional brasileiro, caracterizando-o como um exemplo de encarceramento em massa. Para Seares (2025), o crescimento da população carcerária no Brasil está fortemente associado a políticas punitivistas, ao endurecimento da legislação penal e processual e ao uso excessivo da prisão, especialmente a provisória, aplicada muitas vezes como regra e não como exceção. Esse modelo, baseado na cultura do encarceramento em massa, resulta em superlotação e em graves violações de direitos, agravadas pela morosidade da justiça. Silva et al., (2024) complementam, afirmando que o sistema prisional brasileiro, inspirado no modelo europeu, sobretudo no francês, afastou-se de seus princípios reformadores e transformou-se em um espaço de intensas violações de direitos, marcado pela superlotação e pela precariedade das condições de vida. A escassez de infraestrutura, a falta de agentes penitenciários e a ausência de políticas de ressocialização expõem os detentos a situações degradantes, favorecem a disseminação de doenças e intensificam tensões e conflitos. Além disso, a lentidão da justiça e o uso excessivo da prisão preventiva agravam o problema, mantendo por longos períodos indivíduos acusados de crimes de menor potencial ofensivo, como pequenos delitos contra o patrimônio e tráfico em baixa escala, reforçando o ciclo de exclusão social e marginalização. Seares (2025) acrescenta que a baixa aplicação de medidas alternativas à prisão, já previstas em lei, intensifica esse quadro, evidenciando a necessidade urgente de revisão das políticas criminais e da adoção de soluções mais eficazes e humanizadas.

5706

Em relação ao Estado do Amazonas, de acordo com dados do RELIPEN (2023; 2024), apresentados na Tabela 2, o número de presos segue acima da capacidade oficial, pressionando a infraestrutura. Houve um aumento de 12,9% na oferta de ações educacionais e de 11,4% de presos matriculados e em atividade educacional. O aumento das atividades educacionais reforça uma agenda de ressocialização, embora em ritmo ainda tímido frente à demanda.

**Tabela 2** – Dados do sistema prisional do estado do Amazonas.

Dados gerais	2023 (2º sem.)	2024 (2º sem.)
População total	5.095 presos	5.111 presos
Homens	4.956	4.939
Mulheres	139	172
Capacidade de vagas	4.148 vagas	4.148 vagas
Déficit de vagas	-947 vagas	-963 vagas
Ações educacionais	2023 (2º sem.)	2024 (2º sem.)
Atividades Educacionais	16.155	18.234
Educação formal - alfabetização ao ensino superior	1.123	1.251
Total Presos - Trabalho e estudam	258	264

**Fonte** - Relatórios de Informações Penais (RELIPEN) referente ao 2º semestre de 2023 e 2024.

A superlotação do sistema prisional brasileiro, aliada às falhas na ressocialização, constitui um dos maiores desafios do sistema de justiça criminal, refletindo políticas punitivistas pouco eficazes na prevenção do crime. A precariedade estrutural, a falta de programas de reintegração e a estigmatização social dificultam a ressocialização, perpetuando o ciclo de exclusão. Para superar esses desafios, é necessário investir em políticas públicas abrangentes e multidisciplinares, que integrem educação, capacitação profissional, assistência pós-penalidade e colaboração entre Estado, sociedade civil e empresas, promovendo uma reinserção social efetiva (Souza; Cordeiro, 2023).

5707

Nesse contexto, a educação nas prisões é considerada um instrumento fundamental para romper com a marginalização dos encarcerados e promover sua reintegração social, ao passo que permite o resgate da dignidade, o desenvolvimento da consciência crítica e a construção de novas perspectivas de vida. Contudo, a realidade prisional brasileira ainda reflete um sistema desumanizante, onde a falta de políticas educacionais efetivas, a superlotação, o estigma social e a precariedade estrutural agravam a reincidência criminal. Em unidades que seguem as legislações vigentes, a educação pode estabelecer relações mais humanas, promovendo a troca de saberes e o respeito, enquanto sua ausência perpetua exclusão e submissão. O papel do Estado é essencial nesse processo, mas frequentemente negligenciado, como demonstram dados e relatos históricos de omissão nas políticas públicas prisionais (Rodrigues; Oliveira, 2021).

Para Menezes et al., (2021), a educação é um instrumento de transformação social que contribui para o desenvolvimento, a capacitação e o pensamento crítico do indivíduo. No

contexto prisional, deve ser vista não apenas como forma de remição de pena, mas como meio essencial de ressocialização, possibilitando reflexão e oportunidades de reintegração, embora, na prática, muitos egressos ainda deixem o cárcere em condições desfavoráveis.

A Constituição Federal de 1988 em seu artigo 205, assegura o direito à educação e ao trabalho para todos, incluindo as pessoas privadas de liberdade; entretanto, no sistema prisional brasileiro, esses direitos são frequentemente comprometidos, evidenciando a fragilidade das políticas públicas e dificultando a reinserção dos egressos na sociedade e no mercado de trabalho (Poruczenyski, 2022).

A Lei de Execução Penal, por sua vez, dispõe em seu art. 41 sobre os direitos dos presos, os quais incluem o direito à assistência educacional: “VII - assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa”. A LEP prevê ainda, em seu art. 126 que “O condenado que cumpre a pena em regime fechado ou semiaberto poderá remir, por trabalho ou por estudo, parte do tempo de execução da pena”.

I - 1 (um) dia de pena a cada 12 (doze) horas de frequência escolar - atividade de ensino fundamental, médio, inclusive profissionalizante, ou superior, ou ainda de requalificação profissional - divididas, no mínimo, em 3 (três) dias; (Incluído pela Lei nº 12.433, de 2011)

II - 1 (um) dia de pena a cada 3 (três) dias de trabalho.

Embora a legislação reconheça o direito à educação e à remição da pena, sua aplicação prática é limitada, e o foco excessivo no trabalho em detrimento da educação compromete a reintegração dos egressos. A educação prisional deve ser considerada um direito humano essencial, promovendo cultura, autonomia e reflexão, e o Estado deve garantí-la com base em princípios éticos, sociais e formativos previstos na Constituição e no Plano Nacional de Educação (Rodrigues; Oliveira, 2021). Ucelli e Jacob (2023) destacam que, apesar da existência de leis e programas que sustentam a importância da educação prisional, o sistema enfrenta limitações estruturais e estigmas que dificultam a efetividade dessas ações, demandando maior comprometimento do Estado e da sociedade para garantir o acesso à educação como direito fundamental e caminho para a ressocialização.

5708

### **3.3 O Plano Estadual de Educação para pessoas privadas de liberdade do Estado do Amazonas (2025 – 2028)**

O sistema prisional do Amazonas defronta-se com múltiplos desafios no que concerne ao suporte às forças de segurança pública e à justiça. Essa situação se evidencia pela necessidade de encarceramento decorrente de mandados condenatórios ou pela manutenção de prisões

provisórias, visando a salvaguarda do andamento processual criminal. Nesse contexto complexo, a gestão do sistema prisional a responsabilidade de garantir a segurança e a integridade física das pessoas privadas de liberdade de maneira digna, em consonância com a legislação pertinente à execução penal. Adicionalmente, compete-lhe promover o tratamento do apenado com o objetivo primordial de efetivar a sua ressocialização (Amazonas, 2025). Nesse contexto, a educação surge como instrumento essencial de transformação, capaz de promover a reabilitação, reduzir a reincidência e possibilitar uma reintegração mais justa e efetiva à sociedade. Ao fornecer conhecimentos, habilidades e fortalecer a autoestima dos presos, a educação os capacita a tomar decisões mais éticas e conscientes, rompendo com o ciclo do crime (Ucelli; Jacob, 2023).

A educação é um direito fundamental e instrumento essencial para a ressocialização de pessoas privadas de liberdade, permitindo-lhes desenvolver autonomia, consciência moral e capacidade de refletir sobre sua realidade. No contexto prisional, ela oferece oportunidades de mudança de comportamento e de afastamento do mundo do crime, sendo vital para a reintegração social. O Estado, conforme previsto na LEP, deve garantir acesso ao ensino fundamental e médio, criando condições adequadas para o aprendizado. Dessa forma, a educação atua como agente transformador, promovendo uma vida honesta e fortalecendo a capacidade do indivíduo de tomar decisões de forma autônoma (Menezes et al., 2021). 5709

A elaboração do Plano Estadual de Educação para pessoas privadas de liberdade do Estado do Amazonas (PEE-PPL) contou com a participação ativa da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP) e da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar (SEDUC), visando contemplar o quadriênio 2025 a 2028. O plano foi orientado pelo Plano Estratégico de Educação no âmbito do sistema prisional (Decreto nº 7.626/2011), pela Resolução CNE nº 02/2020 e pela Nota Técnica nº 9/2020/COECE/CGCAP/DIRPP/DEPEN/MJ (Amazonas, 2025).

### **3.3.1 Diretrizes para a educação no Sistema Prisional do Estado Amazonas, figuradas no Plano Estadual de Educação para Pessoas Privadas de Liberdade (PEE-PPL)**

O PEE-PPL (2025–2028) é orientado por 18 diretrizes (Amazonas, 2025, p. 9–11). Santos e Peralta (2024, p.138) em pesquisa onde analisam os Planos Estaduais de Educação para Pessoas Privadas de Liberdade dos estados do Maranhão, Pará e São Paulo, observaram que estes apresentam diferentes números de diretrizes: Maranhão com 8, Pará com 10 e São Paulo com 14, compartilhando indicações comuns como a promoção de parcerias com instituições de

ensino, ampliação do acesso à educação para pessoas privadas de liberdade, valorização dos profissionais da educação no sistema prisional e criação de oportunidades educativas e de trabalho para egressos.

A partir da análise das diretrizes do plano, foi realizado um agrupamento com base nos objetivos, organizando-as em cinco eixos. Essa sistematização proporciona uma visão mais clara e estratégica do plano, facilitando a implementação, o monitoramento e a avaliação das ações voltadas à educação no sistema prisional do Amazonas (Quadro 1).

O Eixo 1 centraliza as ações diretamente relacionadas à estruturação pedagógica e ao desenvolvimento da educação formal dentro do sistema prisional, garantindo uma base educacional sólida e alinhada às necessidades específicas dessa população.

O Eixo 2 visa expandir o leque de oportunidades educacionais e formativas disponíveis, reconhecendo a importância de diferentes modalidades de ensino e atividades para o desenvolvimento integral e a preparação para a reinserção social.

O Eixo 3 enfatiza a necessidade de colaboração entre diferentes órgãos governamentais, instituições educacionais e a sociedade civil organizada para o sucesso da política educacional no sistema prisional, abrangendo desde a formulação até a fiscalização das ações.

O Eixo 4 concentra-se nas condições necessárias para a oferta de uma educação de qualidade, abrangendo a valorização dos profissionais da educação que atuam nesse contexto específico e a adequação dos espaços físicos para o desenvolvimento das atividades educativas.

O Eixo 5, destaca a importância do envolvimento da comunidade e das famílias no processo de reinserção social e a necessidade de um atendimento educacional diferenciado que considere as diversas particularidades dos indivíduos privados de liberdade e egressos.

**Quadro 1** – Eixos do Plano Estadual de Educação para Pessoas Privadas de Liberdade (PEE-PPL) quadriênio 2025 – 2028.

Eixo	Diretrizes	Descrição
I Fortalecimento da Educação e da Pedagogia no Sistema Prisional	Diretriz 1	Fomento à atividade educacional com orientação pedagógica por meio da Seduc-AM, buscando o desenvolvimento humano e a reintegração social das pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional.
	Diretriz 7	A inserção de metodologias pedagógicas adequadas à realidade prisional, produção de materiais didáticos, novas metodologias e tecnologias educacionais, bem como programas educativos mediados por tecnologias e na Educação de Jovens, Adultos e Idosos.

	Diretriz 15	Organização do ensino da EJA prisional em semestre de acordo com a proposta curricular da Secretaria de Educação e Desporto e devidamente aprovada pelo Conselho Estadual de Educação do Amazonas, além do cumprimento do calendário comum a todos os estabelecimentos de ensino da SEDUC/AM.
	Diretriz 18	Criação de uma proposta curricular específica para o sistema prisional para o Estado do Amazonas.
2 Ampliação e Diversificação das Oportunidades Educacionais e Formativas	Diretriz 4	Favorecimento da diversificação das atividades educacionais, tais como: atividades culturais, esportivas, qualificação profissional, inclusão digital, fomento à leitura e a programas de implantação, recuperação e manutenção de bibliotecas destinadas ao atendimento à população privada de liberdade, inclusive as ações de valorização dos profissionais que trabalham nesses espaços.
	Diretriz 6	Proposta de ampliação no decorrer de 4 (quatro) anos do aumento da escolaridade associada à qualificação profissional das pessoas privadas de liberdade egressas do Sistema Prisional.
	Diretriz 10	A inserção de atividades laborais e artístico-culturais como elementos formativos, compondo o projeto político-pedagógico com atividades extracurriculares, compatíveis em condições e horários com as atividades educacionais.
	Diretriz 11	Ampliação da proposta de educação não formal nos espaços prisionais, bem como de educação para o trabalho, inclusive mediado por tecnologia, conforme previsto em Resolução do CNE sobre EJA.
	Diretriz 16	Garantia de condições de acesso e permanência na Educação Superior, respeitando as normas vigentes, características e possibilidades dos regimes de cumprimento de pena previstos pela Lei nº 7.210/84 e normas regimentais locais.
3 Fortalecimento das Parcerias e da Articulação Interinstitucional e com a Sociedade Civil	Diretriz 2	Fortalecimento das ações articuladas com diversos órgãos Estaduais dos Poderes Executivo e Judiciário.
	Diretriz 3	Estabelecimento de tratativas e parcerias formais com a Sociedade Civil Organizada para ações e controle social, relacionados à política de mulheres no sistema prisional.
	Diretriz 8	Promoção de parcerias com universidades, instituições de Educação Profissional, outras secretarias e organizações da sociedade civil com vistas à formulação, execução, monitoramento e avaliação de políticas públicas de Educação de Jovens e Adultos em situação de restrição e privação de liberdade e de egressos do Sistema Prisional.
	Diretriz 17	Legitimização da atuação do Conselho de Educação do Estado do Amazonas – CEE/AM através da implementação e fiscalização das Diretrizes Curriculares Educacionais para os privados de liberdades, articulando-se, para isso, com os Conselhos Penitenciários Estaduais.
4 Valorização dos Educadores e Adequação das	Diretriz 12	Promoção de programas de formação inicial e continuada aos educadores, gestores e técnicos que atuam nos estabelecimentos penais, considerando as especificidades da política de educação penal.

Condições para a Educação	Diretriz 13	Garantia que os docentes que atuam nos espaços penais sejam profissionais do magistério devidamente habilitados e com remuneração condizente com as especificidades da função.
	Diretriz 14	Promoção da oportunidade à pessoa privada de liberdade ou internado, desde que possua perfil adequado e receba preparação especial, possa atuar em apoio ao profissional da educação, auxiliando-o no processo educativo e não em sua substituição.
	Diretriz 9	Sugestão de adequação nos espaços físicos das unidades prisionais para o desenvolvimento das atividades educacionais, esportivas, culturais, de formação profissional e de lazer integrando-as às rotinas dos presídios.
5 Envolvimento da Comunidade e Atenção às Especificidades	Diretriz 5	Envolvimento da comunidade e os familiares dos indivíduos em situações de privação de liberdade e egressos, visando atendimento diferenciado considerando as peculiaridades de gênero, raça, etnia, credo, idade e condição social, nas unidades prisionais e programas extramuros.

**Fonte:** Elaborado a partir do Plano Estadual de Educação para Pessoas Privadas de Liberdade (PEE-PPL) quadriênio 2025 – 2028 (Amazonas, 2025).

A partir das diretrizes, o Plano Estadual de Educação para Pessoas Privadas de Liberdade do Estado do Amazonas (2025 – 2028) estabelece 25 objetivos, conforme apresentado no Quadro 2.

**Quadro 2 - Objetivos do Plano Estadual de Educação para Pessoas Privadas de Liberdade do Estado do Amazonas (2025-2028).**

5712

<b>Objetivos</b>	
1. Garantir programa de alfabetização para pessoas privadas de liberdade do sistema prisional;	14. Coordenar ações articuladas com diversos órgãos Estaduais dos Poderes Executivo e Judiciário;
2. Proporcionar o fomento e o fortalecimento da educação básica de qualidade;	15. Examinar possibilidades junto aos parceiros e setores responsáveis pela educação formal e profissional para ampliar a vagas de qualificação profissional associada à escolaridade das pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional;
3. Fortalecer os programas contínuos de acesso à leitura;	16. Implantar no contexto da Escola Prisional estratégias e metodologias pedagógicas, para a produção de materiais didáticos, criar novas metodologias e tecnologias educacionais, bem como programas educativos mediados por tecnologias e Educação de Jovens e Adultos para promoção do desenvolvimento humano;
4. Realizar levantamento periódico de dados sobre os processos/atividades/ações de educação para pessoas privadas de liberdade no Estado;	17. Discutir por meio de encontro com universidades, instituições de Educação Profissional, outras secretarias e organizações de sociedade civil caminhos e possibilidades com vistas à formulação, execução, monitoramento e avaliação de políticas públicas de Educação de Jovens e Adultos em situação de privação de liberdade e egressas do Sistema Prisional;

5. Aumentar o número de pessoas privadas de liberdade e egressas inseridas em atividades educacionais;	18. Executar o programa governamental destinado a EJA, incluindo materiais didáticos, escolares e de apoio pedagógico dos estudantes e professores contemplados nos programas educacionais dos presídios;
6. Desenvolver estratégias para a ampliação da oferta de atividades educacionais formais e não formais no sistema prisional do Estado;	19. Propor ações de educação nos espaços prisionais, além das atividades de educação formal, abrangerá proposta de educação não-formal, bem como de educação para o trabalho, inclusive na modalidade de Educação à Distância, conforme previsto em Resolução do CNE sobre EJA;
7. Estabelecer articulações para que as ações educacionais no sistema prisional sejam efetivadas em todo o âmbito do sistema prisional estadual;	20. Propiciar a formação continuada aos gestores e técnicos que atuam nos estabelecimentos penais, considerando as especificidades da política de educação penal;
8. Realizar a formação e capacitação de profissionais ligados à educação no sistema prisional por meio de encontros presenciais ou semipresenciais, mediado por tecnologias ou por meio da Educação à Distância em parceria com o SEDUC através de seu Centro de Formação dos Profissionais da Educação do Amazonas-CEPAN e com parceria da Universidade do Estado do Amazonas;	21. Promover estudos com a Secretaria de Educação para garantir um calendário escolar coerente com a realidade do sistema prisional com projeto pedagógico específico e ensino organizado em módulos educacionais para garantia do desenvolvimento integral dos alunos e alunas encarcerados;
9. Considerar a diversidade de públicos no sistema prisional para o fomento à educação formal e não-formal;	22. Garantir condições a oferta de educação superior no sistema prisional do Estado;
10. Buscar soluções por meio de estudos estruturais para criar plano para o aumento do número de espaços educacionais no sistema prisional pela oferta de educação em tempo integral;	23. Elaborar os projetos político pedagógicos em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a EJA nas Prisões e as Diretrizes Curriculares Estaduais para a Educação Básica;
11. Ampliar a oferta de educação mediada por tecnologias, com diferentes métodos, para o sistema prisional;	24. Identificar nos espaços físicos das Unidades Prisionais adequações necessárias as atividades educacionais, esportivas, culturais, de formação profissional e de lazer;
12. Garantir o estabelecimento de fluxos, rotinas e procedimentos para as ações educacionais no sistema prisional;	25. Ampliar o processo de participação no Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos para Pessoas Privadas de Liberdade (Enceja/PPL), no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM PPL).
13. Organizar por meio de equipe pedagógica da SEDUC/AM a atividade educacional com orientação pedagógica buscando o desenvolvimento humano e a reintegração social das pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional;	

**Fonte** - Elaborado a partir do Plano Estadual de Educação para Pessoas Privadas de Liberdade (PEE-PPL) quadriênio 2025 – 2028 (Amazonas, 2025).

5713

Os objetivos do PEE-PPL (2025 – 2028) concentram-se na alfabetização e educação básica, no acesso à leitura e na expansão da oferta educacional formal e não formal, incluindo Educação de Jovens e Adultos (EJA) e educação superior. Preveem ainda a formação continuada de profissionais, a diversidade de metodologias e uso de tecnologias, a ampliação de espaços

educacionais, o diagnóstico e monitoramento das atividades, e a articulação com órgãos estaduais para efetivação das ações. Também contemplam a organização pedagógica e projetos modulares coerentes com a realidade prisional, a qualificação profissional associada à escolaridade, a adequação de espaços físicos para múltiplas atividades e o incentivo à participação em exames nacionais, como o ENEM.

A abrangência dos objetivos demonstra um reconhecimento da importância da educação como ferramenta de ressocialização e desenvolvimento humano para as pessoas privadas de liberdade. No entanto, alguns pontos necessitam de reflexão mais aprofundada. Em relação à oferta versus espaço físico, é necessário avaliar a efetivação dessa garantia no contexto do déficit de vagas do sistema carcerário brasileiro, restrição orçamentária, infraestrutura existente no sistema prisional e ainda a disponibilidade de profissionais qualificados.

É fundamental que o plano detalhe como será assegurada a qualidade de ensino dentro das particularidades do ambiente prisional, considerando a heterogeneidade dos estudantes e as possíveis limitações pedagógicas. É importante analisar, quanto ao acesso à leitura, se haverá investimento contínuo em acervos, espaços adequados e mediação de leitura para garantir a sustentabilidade desses programas.

Quanto à efetividade das articulações entre instituições e órgãos do sistema prisional, devem ser analisados mecanismos concretos de articulação e na garantia de que as ações sejam coordenadas e efetivamente implementadas em todo o sistema prisional estadual. Quanto à acessibilidade da educação mediada por tecnologias, é imprescindível considerar a acessibilidade dessas tecnologias para as PPL, incluindo a disponibilidade de equipamentos, acesso à internet (quando permitido e adequado) e a formação dos educadores para utilizá-las efetivamente.

Outro ponto importante é quanto aos profissionais, pois é necessário avaliar a experiência e a adequação da equipe pedagógica para lidar com as complexidades da educação no contexto prisional. Quanto aos cursos de qualificação profissional a serem realizados é necessário verificar a relevância dessas qualificações para o mercado de trabalho e as oportunidades de reinserção social dos egressos.

Por fim, é importante considerar a adequação das estratégias e metodologias de ensino ao contexto prisional e a efetividade dos programas mediados por tecnologias e da EJA para o desenvolvimento humano.

A pesquisa realizada por Santos e Peralta (2024, p. 139) acerca do PEE-PPL dos estados do Maranhão, Pará e São Paulo, revelou quanto aos objetivos dos planos, que estes concentram-

se na expansão da oferta de vagas na educação básica, especialmente na Educação de Jovens e Adultos (EJA), na erradicação do analfabetismo, na implantação ou ampliação de bibliotecas e laboratórios de informática, na formação continuada dos profissionais da educação, no acompanhamento e disponibilização de vagas para egressos em cursos da EJA e profissionalizantes, e na garantia de acesso a exames externos, como o ENEM.

Ao tecer uma breve análise entre os objetivos do PEE-PPL para o Amazonas, Maranhão, Pará e São Paulo, verifica-se que estes destacam a centralidade da Educação Básica e da Educação de Jovens e Adultos (EJA), a importância da alfabetização e erradicação do analfabetismo, a formação continuada de profissionais da educação, o acompanhamento de egressos e a garantia de acesso a exames externos, como o ENEM. Além disso, todos mencionam a necessidade de expandir a oferta educacional como estratégia essencial para promover a inclusão e a ressocialização dos detentos.

### **3.3.2 Indicadores do Plano Estadual de Educação para Pessoas Privadas de Liberdade (PEE-PPL) quadriênio 2025 – 2028**

O Plano prevê indicadores de monitoramento das ações, com a finalidade de avaliar o processo de implementação e o impacto das iniciativas educativas no sistema prisional. Esses indicadores, além de acompanhar a oferta e a participação nas atividades educacionais, contemplam também a análise de materiais didáticos, escolares e de apoio pedagógico, bem como a realização de levantamentos periódicos sobre processos, atividades e ações de educação no sistema prisional. Tais medidas visam assegurar a efetividade e a continuidade das políticas educacionais no âmbito carcerário.

Os indicadores abrangem fatores como a oferta de programas de alfabetização para pessoas privadas de liberdade; o aumento do número de internos inseridos em ações educacionais; a efetivação da educação básica de qualidade; a ampliação de programas de incentivo à leitura; a elaboração de relatórios sobre processos e atividades educativas; a expansão da educação formal e não formal; a formação e capacitação de profissionais; a análise da diversidade do público atendido; o estudo sobre a ampliação de espaços; a oferta de qualificação profissional; a adoção de metodologias de ensino mediadas por tecnologia; o monitoramento e a avaliação das políticas públicas de EJA prisional; a efetivação da EJA dentro das unidades; a formação continuada de gestores e técnicos; a organização de calendário escolar compatível com a realidade prisional; a oferta de educação superior; a adequação dos Projetos Político-Pedagógicos (PPP) às diretrizes curriculares; a melhoria dos espaços físicos para atividades

educacionais, culturais, esportivas e de lazer; além da ampliação da participação em exames como o ENEM PPL, o ENCCEJA PPL e o Exame Supletivo Estadual/AM (AMAZONAS, 2025).

Segundo Poruczenyski (2022), a educação, quando associada à formação profissional, configura-se como ferramenta essencial de ressocialização, proporcionando ao apenado autonomia, autoestima e preparo para o exercício da cidadania, além de qualificá-lo para o mercado de trabalho. Trata-se também de um meio para romper o ciclo da reincidência criminal. Contudo, programas educacionais em presídios muitas vezes assumem caráter disciplinador, voltado mais ao controle da população carcerária do que à emancipação dos indivíduos. O trabalho prisional, por exemplo, frequentemente funciona como instrumento de manutenção da ordem interna, moldando comportamentos por meio da rotina e da submissão. Além disso, o sistema educacional tradicional, mesmo fora do cárcere, já apresenta falhas, pois prioriza conteúdos descontextualizados da realidade dos estudantes. Nesse sentido, a educação prisional deve estar alinhada às experiências concretas dos detentos e ser reconhecida como um direito fundamental. Para isso, torna-se imprescindível o investimento público na ampliação e na qualificação da oferta educativa nas prisões, considerando as especificidades desse público e promovendo, de fato, oportunidades reais de transformação e emancipação (Eduardo, 2024).

5716

Investir em educação e qualificação profissional no ambiente prisional é essencial para tornar efetivo o processo de ressocialização. A educação deve ir além da remição da pena, funcionando como mecanismo de reconstrução da identidade e de reintegração social. A profissionalização deve ser vista como porta de entrada para o mercado de trabalho, enquanto a educação se estabelece como caminho para formar sujeitos críticos e autônomos. Assim, torna-se possível oferecer aos egressos uma verdadeira oportunidade de recomeço, reduzindo os índices de reincidência e contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva (Poruczenyski, 2022).

A análise do Plano Estadual de Educação para Pessoas Privadas de Liberdade do Amazonas demonstra que o acesso à educação nesse contexto favorece o restabelecimento social, colaborando para o retorno dos apenados à sociedade de forma mais autônoma e responsável. A educação emerge, portanto, como um elemento de esperança, capaz de orientar o processo de reinserção social. Em contraposição à perpetuação da exclusão, ela proporciona oportunidades de aprendizado, fomenta a autonomia e estimula o desenvolvimento de habilidades, permitindo ao indivíduo restabelecer sua conexão consigo mesmo e com o mundo.

exterior. Nesse processo transformador, a escola exerce papel central, oferecendo um espaço de acolhimento e desenvolvimento no qual as potencialidades individuais podem florescer plenamente (Amazonas, 2025).

Santos e Peralta (2024) identificaram avanços na formalização de políticas educacionais voltadas ao sistema prisional, embora ainda persistam desafios como a ausência de diretrizes específicas, limitações orçamentárias, infraestrutura inadequada e falta de formação continuada para os profissionais. Apesar das metas ambiciosas propostas pelos planos analisados (Maranhão, Pará e São Paulo), sua efetivação depende de comprometimento institucional, recursos adequados e planejamento eficaz, reforçando a importância da educação prisional como instrumento de inclusão social e redução da reincidência criminal.

Portanto, é fundamental reconhecer que a implementação efetiva do Plano Estadual de Educação depende diretamente da consolidação de parcerias sólidas e eficazes, conforme previsto em sua elaboração. No contexto brasileiro, e especialmente no Amazonas, a oferta de educação para pessoas privadas de liberdade e egressos do sistema prisional constitui um desafio expressivo para a formulação de políticas públicas que assegurem a qualidade do ensino e a função educativa dentro das unidades penais. O direito universal à educação contempla explicitamente aqueles em situação de reclusão, o que reforça a relevância da educação e da formação profissional como mecanismos fundamentais de reinserção social e de combate à reincidência criminal (AMAZONAS, 2025). 5717

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Plano Estadual de Educação para Pessoas Privadas de Liberdade do Amazonas (2025–2028) constitui um instrumento estratégico voltado à reinserção social de indivíduos em situação de encarceramento. Por meio do estabelecimento de diretrizes, metas e indicadores de monitoramento, o plano promove a ampliação do acesso à educação formal, profissional e não formal, fortalecendo a agenda de ressocialização no estado. Os resultados alcançados evidenciam a importância da educação como ferramenta para quebrar o ciclo da criminalidade e assegurar o exercício pleno da cidadania.

Conclui-se, a implementação do PEE-PPL representa um avanço significativo nas políticas públicas destinadas à população prisional do Amazonas, abrangendo desde a alfabetização e a educação básica até o ensino superior, além de programas de qualificação profissional e mecanismos de acompanhamento de resultados. Apesar das dificuldades

encontradas em relação ao desenvolvimento da educação no cenário do sistema carcerário brasileiro, como as limitações orçamentárias e estruturais, as atividades educacionais tem demonstrado crescimento, o que reflete

## REFERÊNCIAS

AMAZONAS. Secretaria de Administração Penitenciária. Unidades prisionais. 2025. Disponível em: <https://www.seap.am.gov.br/unidades-prisionais/>. Acesso em: 16/06/2025.

AMAZONAS. Plano Estadual de Educação do Amazonas (2015 – 2025). Disponível em:<https://www.seduc.am.gov.br/images/2024/PDF/PEEAM.pdf>. Acesso em: 25/05/2025.

AMAZONAS. Plano Estadual de Educação para Pessoas Privadas de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional. 2021 (Quadriênio 2021-2024). Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/politicas-nacionais-penais/politica-nacional-de-educacao-prisional/AM.pdf>. Acesso em: 25/05/2025.

AMAZONAS. Decreto nº 173, de 12 de maio de 1928, que instituiu a Escola Agnello Bittencourt como uma unidade educacional independente.

AMAZONAS. Decreto nº 15.250, de 16 de fevereiro de 1993, transfere a responsabilidade pela escola prisional para a Secretaria de Estado de Educação e Desporto (SEDUC), passando a denominar-se Escola Estadual Giovanni Figliuolo.

5718

BARDIN, L. Análise de conteúdo (2016). São Paulo, SP: Edições 70.

BRASIL, Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, 1988. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 30/05/2025.

BRASIL. Lei 7.721, de 11 de julho de 1984. Lei de Execução Penal. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l7210.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm). Acesso em: 30/05/2025.

BRASIL. Lei 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBN. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9394.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm). Acesso em: 30/05/2025.

BRASIL. Resolução nº 03/2009. Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária do Ministério da Justiça. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/pt-br/composicao/cnccp/resolucoes/2009/resolucao-no-3-de-11-de-marco-de-2009.pdf/view>. Acesso em: 30/05/2025.

BRASIL. Resolução CNE/CEB nº 02, de 19 de maio de 2010. Diretrizes Nacionais para a oferta de educação de jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais. Disponível em: <https://www.gov.br/mec/pt-br/cne/resolucoes/resolucoes-ceb-2010>. Acesso em: 30/05/2025.

BRASIL. Decreto nº 7.626/2011. Plano Estratégico de Educação no âmbito do sistema prisional, elevam a condição da gestão democrática e a garantia do direito à educação. Disponível em:

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/decreto/d7626.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%207.626%2C%20DE%202024,e%20%C2%A7%204%C2%BA%20do%20art.](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/decreto/d7626.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%207.626%2C%20DE%202024,e%20%C2%A7%204%C2%BA%20do%20art.) Acesso em: 30/05/2025.

BRASIL. Relatório de Informações Penais. 2º Semestre de 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios/relipen/relipen-2-semestre-de-2023.pdf>. Acesso em: 20/06/2025.

BRASIL. Relatório de Informações Penais. 2º Semestre de 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios/relipen/relipen-20-semestre-de-2024.pdf>. Acesso em: 20/06/2025.

EDUARDO, CH. Direito à educação no sistema prisional: Desafios e perspectivas (2024) Seven Editora. Disponível em: <https://sevenpublicacoes.com.br/editora/article/view/3637/6648>. Acesso em: 08/07/2025.

GARCIA, FM; SOUZA, GM de. Educação aos privados de liberdade no amazonas: correntezas de um direito (2019). Disponível em: <http://educa.fcc.org.br/pdf/exitus/v9n4/2237-9460-exitus-9-04-746.pdf>. Acesso em: 19/06/2025

GIL, AC. Como elaborar Projetos de Pesquisa. 6. ed. Editora: Gen Atlas, 2017.

GUERRA, ALR; MATOS, DV.; DA COSTA, M.; ROZENDO, JF.; DE MELO, NJG. Procedimentos metodológicos de classificação das pesquisas científicas. (2023). Educere - Revista da Educação da UNIPAR, [S. l.], v. 23, n. 1, p. 303-311, Disponível em: <https://www.revistas.unipar.br/index.php/educere/article/view/9980>. Acesso em: 19/05/2025.

MENEZES, RO; SILVA, MG da; SILVA, DOR. Educação e sistema prisional: a ressocialização do preso por meio da educação na cidade de Manaus (2021). Humanidades & Inovação. v. 8 n. 59 (2021): Interseccionalidades das diferenças II. Disponível em: <https://revista.unitins.br/index.php/humanidadeseinovacao/article/view/2237>. Acesso em: 22/09/2025.

OLIVEIRA, MM. de. Como fazer pesquisa qualitativa (2013). 5. ed. Petrópolis, RJ: Vozes.

OLIVEIRA, HP. Corpo e privação de liberdade: um estudo com presidiários na cidade de Manaus (2022). Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação em Sociedade e Cultura na Amazônia. Universidade Federal do Amazonas. Disponível em: [https://tede.ufam.edu.br/bitstream/tede/8998/5/Disserta%C3%A7%C3%A3o\\_A7%C3%A3o\\_HellenOliveria\\_PPGSCA.pdf](https://tede.ufam.edu.br/bitstream/tede/8998/5/Disserta%C3%A7%C3%A3o_A7%C3%A3o_HellenOliveria_PPGSCA.pdf). Acesso em: 02/07/2025.

RODRIGUES, VER.; OLIVEIRA, SA. As contribuições da educação no processo de ressocialização da pessoa privada de liberdade. Revista Teias de Conhecimento, [S. l.], v. 1, n. 1, p. 205-220, 2021. Disponível em: [https://revistas\\_uepg\\_br/index.php/teias/article/view/18511](https://revistas_uepg_br/index.php/teias/article/view/18511). Acesso em: 02/05/2025.

PRADO, AS. Educação nas prisões: desafios e possibilidades do ensino praticado nas unidades prisionais de Manaus (2015). Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação em Sociologia. Universidade Federal do Amazonas. Disponível em: <https://tede.ufam.edu.br/bitstream/tede/5521/5/Disserta%C3%A7%C3%A3oA30%20-%20Alice%20Silva%20do%20Prado.pdf>. Acesso em: 07/07/2025.

PORUCZENYSKI, LG. A Educação e a Reinserção Social de Pessoas Privadas de Liberdade: Uma perspectiva de inclusão. (2022). Disponível em: <https://editorarealize.com.br/artigo/visualizar/83502>. Acesso em: 01/07/2025.

SANTOS, HM dos; PERALTA, DA. Um estudo da educação nas prisões a partir dos planos estaduais de educação para o quadriênio de 2020–2024 (2024). Revista Eletrônica Pesquiseduca. v. 16 n. 40 (2024). Disponível em: <https://periodicos.unisantos.br/pesquiseduca/article/view/1536>. Acesso em: 16/09/2025.

SEARES, L. Prisões superlotadas: o colapso do sistema carcerário brasileiro (2025). Revista Jurídica IUS Vivens, Campo Grande, MS, ano 6, n. 6, p. 15–30, jan./jun. 2025. Disponível em: <https://iusvivens.emnuvens.com.br/iusvivens/article/view/64/59> . Acesso em: 17/09/2025.

SILVA, AC; MELO, SC; SISSI, SAA; OLIVEIRA, J. A superlotação carcerária e seus impactos no sistema penal: um estudo teórico (2024). Facit Business and Technology Journal. QUALIS B1. ISSN: 2526-4281. Outubro de 2024. Ed. 55. VOL. 01. Págs. 221-242. Disponível em: <https://revistas.faculdadefacit.edu.br/index.php/JNT/article/view/3007/2042> . Acesso em: 23/09/2025.

SOUZA, FR de; CORDEIRO, TLC. A superlotação do sistema carcerário no Brasil e as 5720 dificuldades de ressocialização. (2023). Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação. São Paulo, v.9.n.II. nov. 2023. Disponível em:<https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/12224> . Acesso em: 20/09/2025.

UCELLI, HV; JACOB, A. O papel da educação na redução da reincidência criminal e na reintegração social de detentos (2023). Revista Multidisciplinar Do Nordeste Mineiro, 12(1). Disponível em: <https://revista.unipacto.com.br/index.php/multidisciplinar/article/view/1721>. Acesso em: 30/06/2025.